

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020

CEP: 98.415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 19/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS MUNICIPAIS.

I - PARTES:

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0002/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Almar Antonio Zanatta, Cl nº 3021486943-SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa **Eduardo Mariani - ME**, estabelecida na Avenida Sol da América, nº 101, Bairro Centro, na cidade de Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.622.611/0001-77, neste ato representado pelo Srº Eduardo Mariani, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, inscrito no CPF sob nº 004.791.410-61.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e LC nº 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 02/2017 e seus anexos.

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SER USADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS MUNICIPAIS.

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura, ou enquanto perdurar o prazo da garantia.

O objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento expedida por parte da administração municipal, no seguinte endereço: Avenida Sol da América nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre-RS, devendo o objeto licitado ser entregue conforme especificações mínimas deste edital, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020 CEP: 98.415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação o valor de **R\$ 3.632,74** (três mil, seiscentos e trinta e dois reais com setenta e quatro centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- I Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e entrega do veículo e equipamentos por parte do adjudicatário.
- II Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega do veículo e/ou equipamento objeto deste contrato;
- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos;
- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no edital de licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- I A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- II Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

- I Advertência.
- II Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.
- IV Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Srª. **Lilian Mariza Menegatti Pereira**, CPF nº 678.815.050-87, como gestora do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020

CEP: 98.415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 20 de janeiro de 2017.

ALMAR ANTONIO ZANATTA Prefeito Municipal	Eduardo Mariani - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1ª	Lilian Marisa Menegatti Pereira Gestora do Contrato
2ª	
De acordo em data supra	
Assessoria Jurídica	